



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMSCM

TIPO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Global.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL DAS LICITAÇÕES Nº 8.666/1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBSERVAÇÃO: O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Deste modo, é temerária tomada de decisão em favor da exclusividade ou subcontratação ou estabelecimento de cotas, sendo prudente não restringir a competição. Caso a conceda, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, em virtude da ausência de fornecedores. O órgão seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei Nº 8.666/93. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir à observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei

Complementar no 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO HAVERÁ SUBCONTRATAÇÃO OU MESMO COTAS RESERVADAS, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório

PREÂMBULO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Obras

CONCORRÊNCIA nº 001/2023-PMSCM

TIPO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário de Tonelada.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

ABERTURA: 10 de julho de 2023

HORÁRIO: às 10:00 horas

LOCAL: Sede da PMSCM localizada na Rua São Nicolau, s/n, Centro.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: a partir de 24 de maio de 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 DO “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE EDITAL, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e seus ANEXOS.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente neste EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor pago por tonelada à LICITANTE VENCEDORA para execução do OBJETO deste EDITAL. O aviso sobre este EDITAL foi publicado no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação no Estado do Piauí, no Portal da Transparência do Município, e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Alterações posteriores ao aviso que afetem a formulação de propostas serão também divulgadas no Diário Oficial. Demais alterações serão disponibilizadas nos canais de comunicação previstos neste EDITAL.

Para todas as referências de tempo contidas neste EDITAL será observado o horário oficial do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pela PMSCM para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

EDITAL: é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da

Empresa apta a receber a atribuição de realizar os serviços objeto do contrato.

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à Licitação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos apresentados pelo Licitante de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta Licitação.

PROPOSTA DE PREÇOS: proposta apresentada pelo Licitante de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de contraprestação a ser paga pela PMSCM por tonelada de RSU para a execução do Objeto.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida por cada Licitante para participar da Licitação, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Licitação.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA: garantia prestada pela Contratada, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da previstas no Contrato.

MINUTA DE CONTRATO COM A PMSCM: minuta do instrumento jurídico que regerá a Contratação Geral e que se encontra no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO COM A PMSCM, do presente EDITAL.

CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre as Partes com o objetivo de regular os termos da contratação objeto deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: operação realizada pela PMSCM, de ofício, ou após solicitação formal da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da Proposta de Preços.

SUBCONTRATADAS: empresas indicadas pela Contratada para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do Objeto.

VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA (VPTD): valor pago pela PMSCM para cada tonelada de RSU destinado, apresentado pelo Licitante em sua Proposta de Preços, conforme determinado no presente EDITAL.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): termo utilizado para denominar o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados nas cidades e coletados pelo serviço municipal, a citar: a) resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos municípios; b) resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros por dia; c) resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros; d) resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral; e) resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no município.

UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (UTRSU): Toda e qualquer infraestrutura construída e utilizada pela Contratada, destinada ao correto Tratamento e Disposição Final dos RSU, rejeitos e materiais classificados como Classe II a ela enviados, conforme legislação pertinente.

RECICLAGEM: processo de revalorização dos Resíduos Sólidos Urbanos mediante transformações físico-químicas ou biológicas, permitindo que as substâncias sejam reaproveitadas como matéria prima, insumos ou novos produtos destinados a processos produtivos.

ATERRO SANITÁRIO: Também conhecido como “Aterro Classe II”, destina-se à disposição de resíduo Classe II – não perigoso, classe II A – não inerte, e também para a disposição de Resíduos Sólidos Urbanos. Em termos estruturais, apresentam sistema de impermeabilização com argila e Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos e gasosos e completo programa de monitoramento ambiental.

RSU ATERRADO: quantidade (em toneladas) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) dispostos em Aterro Sanitário incluindo os rejeitos remanescentes do processo de Tratamento adotado independente da tecnologia utilizada.

DESTINAÇÃO FINAL: é o tratamento dos resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o reaproveitamento energético, dentre outras formas admitidas pelos órgãos ambientais. Esse tratamento tem como objetivo reduzir a quantidade e o potencial poluidor dos resíduos sólidos dispostos em aterros sanitários.

DISPOSIÇÃO FINAL: é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE DESTINADO: refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU para qual foi dado o devido Tratamento e Disposição Final pela Contratada, segundo as normas ambientais vigentes.

MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE: refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU efetivamente entregue à Contratada.

LIXIVIADO: efluente líquido de cor escura e mal cheiroso resultante, principalmente, da decomposição biológica da matéria-orgânica com elevado potencial poluidor, conhecido também por “chorume”.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação vigente.

TRANSPORTE: refere-se ao serviço de deslocamento dos RSUs coletados no município até a destinação final.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes integrantes, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. Anexo I – Especificação dos Serviços;

2.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato com a PMSCM;

2.1.3. Anexo III – Planilha de Preços Básicos;

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declarações Previstas no Edital;

2.2. Ressalta-se que somente aos interessados que manifestarem interesse por meio do e-mail licitacoesscm@gmail.com, com a devida identificação do nome e dos dados para contato, serão garantidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

2.2.1. Que sejam notificados diretamente dos atos da Licitação;

2.2.2. Que tomarão conhecimento dos esclarecimentos prestados acerca do EDITAL;

2.2.3. Que receberão cópia do ato administrativo que procedeu à modificação do EDITAL, se for o caso; e

2.2.4. Que estão em seu poder todos os documentos e ANEXOS que compõem o EDITAL.

2.3. A PMSCM não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e ANEXOS de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no preâmbulo deste EDITAL.

2.4. O prazo da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, é de doze meses, contados da data de sua publicação do resultado na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, exceto para os contratos firmados ainda dentro do prazo de vigência da ARP.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI N° 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE EDITAL.

3.2. Para os fins desta Licitação, entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos:

3.2.1. Resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos municípios.

3.2.2. Resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros por dia.

3.2.3. Resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros.

3.2.4. Resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral.

3.2.5. Resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

3.3 Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em conformidade com o presente edital, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas ambientais vigentes, normas regulatórias expedidas pela PMSCM e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

3.4 À PMSCM, desde logo, fica reservado o direito de propor e solicitar a implantação de alternativas operacionais dos planos e metodologias previstos neste edital, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, e/ou redução de custos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores à notificação por escrito.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

Esta Licitação adotará como critério de julgamento o menor global, consistente no valor pago pela PMSCM para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), bem como pelo valor do quilômetro rodado, conforme determinado neste EDITAL.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato corresponde ao valor calculado com base na soma nominal do valor da contraprestação pecuniária paga pelo Município, conforme os valores constantes do ANEXO III, multiplicado pela estimativa de produção de resíduos sólidos somado com a multiplicação pela estimativa de quilômetros rodados, constantes do ANEXO I, ao longo de vigência do Contrato é de: R\$ 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem reais), para o período de 12 (doze) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do crédito orçamentário próprios da execução contratual, previstos no Orçamento de 2023.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de prestação de serviços, posto se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, devendo ficar adstrito à vigência anual dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 O prazo constante do item anterior ainda poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

7.3 É de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, o prazo em que a empresa vencedora deverá Contratar o Objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL e em Lei.

7.4 O Licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da Planilha de Destino Final e emissão da Ordem de Execução dos Serviços para iniciar a execução dos serviços Objeto da contratação.

7.5 O Licitante deverá executar o Objeto do Contrato, conforme as especificações, durante todo o prazo da contratação obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

7.6 Na hipótese de atraso na execução do Objeto decorrente de paralisação do Contrato, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do município, ocorrerá a prorrogação automática dos prazos contidos no Contrato pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os prazos originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no Contrato.

7.7 Os atrasos na execução do Objeto não decorrentes de paralisação do Contrato em virtude de responsabilidade comprovada do município acarretarão a manutenção dos prazos originais previstos no Contrato, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no Contrato.

8.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Licitação sociedades estabelecidas no país que atenderem plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e seus anexos, e atendam aos seguintes requisitos:

8.1.1. Conhecer as condições estipuladas nesta Concorrência e apresentar os documentos nele exigidos;

8.1.2. Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis e características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação;

8.1.3. Estarão impedidas de participar desta Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em Consórcio:

Empresas reunidas em consórcio;

Empresas regime de em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

Empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Empresas que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PMSCM;

Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta Licitação, possuir representante residente no Brasil com mandato para representa-las em quaisquer atos relacionados a presente Licitação, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais sociedades.

Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida, se não houver outros meios de verificação de autenticidade da assinatura do outorgante. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

As empresas presentes por meio de representante, deverão comprovar poderes para intervir nas fases da Licitação, através de documento que o identifique, acompanhado do Contrato Social, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma;

Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta Licitação mais de um licitante.

9 DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

9.1 Os Licitantes que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, preferencialmente pelo e-mail licitacoesscm@gmail.com ou, alternativamente, por meio do protocolo do documento na Sede da PMSCM localizada na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres-PI, no horário de 07:30 (sete e trinta horas) às 13:30 (treze e trinta horas). Os pedidos devem ser protocolados, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da Comissão de Licitação. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

9.2 A Comissão de Licitação não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no EDITAL;

9.3 Os esclarecimentos das consultas formuladas, bem como os pedidos de informações e esclarecimentos complementares, serão respondidos pela Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis antes à data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes;

9.4 Os esclarecimentos das consultas serão divulgados na imprensa oficial, e estarão à disposição dos interessados na sede da PMSCM para consulta.

9.5 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a Licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da Licitação, não restando direito aos Licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

9.6 O presente EDITAL poderá ser impugnado, na forma estabelecida neste item, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias.

9.7 A impugnação do EDITAL por Licitante deverá ser feita em até 2 (dois) dias antecedente à sessão pública de abertura dos envelopes.

9.7.2 Considerar-se-á Licitante a empresa que manifestar expressamente o direito de participar do certame;

9.7.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao Licitante o direito de participar da Licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

9.8 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste EDITAL e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações.

9.9 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL, antes da abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação.

9.10 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

9.11 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a PMSCM e o Licitante que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

10 DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTOS DE FALHAS

10.1 A Comissão de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.2 O Licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

10.3 Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Comissão de Licitação poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando não comprometam a lisura do certame.

10.4 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo da Licitação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11 DO PROCEDIMENTO GERAL

11.1 Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

11.2 Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, isto é, após o horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e n.º 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **Santa Cruz dos Milagres**

11.3 Em seguida ao credenciamento dos Licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão ao Presidente da Comissão de Licitação, caso ainda não tenha feito, os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

11.4 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita dos representantes legais devidamente credenciados.

11.5 Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos.

11.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença de participantes ou relegadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão de Licitação, devendo o fato constar das atas.

11.7 Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes na respectiva sessão.

11.8 A intimação e a divulgação dos atos desta Licitação serão feitas por publicação no Diário Oficial, podendo também a Comissão de Licitação fazê-lo por outros meios de comunicação.

11.9 Os Licitantes devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

11.10 Não serão aceitos, para efeito de atendimento aos Documentos de Habilitação e Propostas de Preço exigidos, comprovante(s) de solicitação(ões) de certidão(ões). Após a fase de habilitação, não caberá ao Licitante desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os Documentos de Credenciamento, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos nesta Licitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação na sede da PMSCM localizada na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres-PI, para protocolo, até as 09:59 horas do dia 10/07/2023 em envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

PROPONENTE: (CNPJ, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

PROPONENTE: (CNPJ, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

12.2 Não poderão participar desta Licitação os interessados que deixem de apresentar quaisquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.

12.3 O conteúdo dos Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em português e datilografado ou digitado em papel timbrado, encadernadas separadamente, com todas as folhas visadas, numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

12.4 Não serão aceitos documentos enviados por via postal, Internet, fax ou por outro meio diverso do especificado no item 12.1 deste EDITAL.

12.5 Não serão aceitos envelopes entregues após o horário estabelecido no item 12.1 deste EDITAL.

12.6 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos das Propostas apresentadas pela Licitante, prevalecerão os últimos.

12.7 Não serão aceitas, posteriormente à entrega das Propostas e dos Documentos de Habilitação, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, desde que realizadas no prazo previsto neste Edital.

12.8 Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Credenciamento, da Proposta de Preço e da Documentação de Habilitação deverão, preferencialmente, conter o carimbo do Licitante e a rubrica do seu representante credenciado.

12.9 Somente serão consideradas as Propostas que abranjam a totalidade do Objeto da Licitação, nos exatos termos deste EDITAL.

13 DO CREDENCIAMENTO

13.1 O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10/07/2023 às 10:00 (dez) horas, na Sede da PMSCM, Sala das Licitações, localizada na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres-PI, nos termos do PREÂMBULO deste EDITAL.

13.2 O representante do Licitante deverá se apresentar para credenciamento perante a Comissão de Licitação no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de Contrato Social ou documento equivalente.

13.2.2 Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta Licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida, somente caso esteja indisponível algum documento de identificação original com foto do outorgante para conferência em sessão.

Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.2.3 Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

Os documentos de representação dos Licitantes serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo da Licitação. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do Licitante, que participará como ouvinte.

O Licitante sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da Licitação.

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária dos Licitantes representados.

Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

14. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

14.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Apresentação conforme Modelo 6 do ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

As empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, deverão apresentar os Documentos de Habilitação em conformidade com a legislação de seu país de origem, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

14.2 Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática conforme MODELO 2 do ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL;

14.3 A PMSCM, através da Comissão de Licitação, poderá promover diligência, nas Unidades que estiverem concorrendo, para verificar se as instalações atendem aos requisitos especificados no Edital, sob pena de inabilitação.

14.4 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Licitação ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise do conteúdo dos Envelopes, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

14.5 Para fins de Habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante será inabilitado.

14.7 O não atendimento de qualquer das condições previstas no item 14 provocará a inabilitação do Licitante vencedor.

15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelos Licitantes:

15.1.1 Ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as transferências do controle administrativo ou acionário da Licitante dependerá de prévia anuência da PMSCM, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e Do Contrato, conforme MODELO 3 do ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL;

16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

Para sociedades simples: certidão expedida pela Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 30 (trinta) dias antes da data de entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;

Balanco patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, podendo ser expedido no nome da empresa matriz ou filial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que para as sociedades por ações devem ser auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

16.1.1.d.a.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

16.1.1.d.a.2 Sociedades limitadas (Ltda.):

Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede ou domicílio do Licitante, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o Licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

Para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para R\$ (reais) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.404/1976 e na Lei Federal n.º 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.

Comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.1.4, acima, pelo Licitante, de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a 0 (zero), bem como pelo Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1 (um) – resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) - (PC + ELP)$$

Em que:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos;

RLP: Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante; ELP: Exigível a Longo Prazo.

Em que:

ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; e PC: Passivo Circulante.

$$ILC = AC - PC$$

Em que:

IE: Índice de Endividamento PC: Passivo Circulante;

$$IE = (PC + ELP) / AT \text{ ELP: Exigível a Longo Prazo; e AT: Ativo Total.}$$

16.2 Comprovação de que a empresa licitante possui CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CONSIDERADO O PRAZO DO CONTRATO, que deverá ser comprovado mediante Contrato Social da empresa.

16.3 Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

17.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.1.1 Os Licitantes e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

Comprovação de inscrição no:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa n. 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil - RFB;

b) Fazenda Estadual, ou, se for o caso, documento comprobatório de isenção; e

c) Fazenda Municipal.

d) Comprovação de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

e) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

f) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (esta referente ao ISSQN), bem como quanto à dívida ativa desses entes, todas do domicílio ou sede do Licitante, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.1.2 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.3 Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede da Licitante, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

18.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1.1 Prova de Registro ou Inscrição da Licitante e dos seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

18.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, da empresa ou do Profissional responsável, por meio de atestado (s) de capacitação técnica operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando o caso, com quantitativos de serviços de operação de resíduos com capacidade no mínimo de 1000 ton./mês.

18.1.3 A capacitação técnico profissional deverá ser feita através de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome de profissional de nível superior – Engenheiro.

18.1.4 O profissional detentor da(s) CAT(s) deverá possuir seu vínculo com a licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante:

ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

18.1.5 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

18.1.6 A Licitante deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

18.1.7 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

18.1.8 Serão admitidos, para fins do disposto neste item 18, os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.

18.1.9 As comprovações exigidas poderão ser feitas por meio de declarações do Licitante, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste item vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

18.1.10 A Licitante deverá possuir Licença de Operação (Municipal ou Estadual ou Federal) válida para os serviços de compostagem, central de triagem e armazenamento temporário de materiais recicláveis, estação de tratamento de efluentes-ETE e operação de células de aterro Classes I e II.

18.1.11 Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

18.2 Para o transporte deveram apresentar:

18.2.1 Licença de Operação de Transporte emitida pelo órgão competente Estadual.

18.2.2 Autorização ambiental para transporte emitido pelo IBAMA.

18.2.3 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, emitido pela ANTT.

18.2.4 Certificado de Inspeção Veicular – CIV.

18.2.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, da empresa ou do Profissional responsável, por meio de atestado (s) de capacitação técnica operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando o caso, com quantitativos de serviços de operação de resíduos com capacidade no mínimo de 1000 Ton ou 1000 M³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

19. DECLARAÇÕES

19.1.1 Os Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, conforme MODELOS constante do ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL:

Declaração de que se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos.

Declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras.

Declaração que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

20.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deve ser apresentada conforme item 12 deste EDITAL, sendo acompanhada de Carta de Apresentação conforme Modelo 6 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL:

20.2 Cada Licitante deverá apresentar apenas uma Proposta de Preços devendo ser observado as regulamentações deste EDITAL.

20.3 As propostas deverão conter a cotação para os valores unitários por tonelada e valores unitários por quilômetro, consoante Planilha de Preços Básicos, Anexo III, do presente EDITAL, já incluídas todas as despesas e encargos necessários para a perfeita prestação dos serviços;

20.4 O valor apresentado pelo Licitante na Proposta de Preços, deve considerar o período contratual de 12 (doze) meses.

20.5 Para fins de comparação objetiva entre as Propostas, o Licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços exclusivamente o valor pago pela PMSCM para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), em R\$ (reais) e o valor pago pela PMSCM para cada quilômetro rodado, que compõem a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL a ser recebida pela prestação dos serviços Objeto do Contrato, bem como o valor mensal da Locação de Caixa Estacionária 5m3 A 29 m3 (armazenamento na cidade).

20.6 O VPTD e o valor do quilômetro é válido durante o período contratual, ressalvado o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste Edital e no Contrato.

20.6.1 O VPTD e o valor do quilômetro a constar na Proposta de Preços, em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá ser superior ao VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA TETO (VPTD teto) e VALOR PAGO POR QUILOMETRO.

20.7 A Remuneração da Contratada será variável conforme os quantitativos destinados de Toneladas de RSU efetivamente recebida e transportada pela Contratada.

20.8 Os valores devidos à Contratada a título de Contraprestação Pecuniária pelos serviços prestados no âmbito do Contrato serão garantidos por meio da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste Edital e do CONTRATO.

20.9 Declara o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

20.10 Caso o prazo acima não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

CAPÍTULO III – JULGAMENTO

21. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

21.1 PROCEDIMENTO GERAL DE JULGAMENTO

21.1.1 No dia, local e hora designados no PREÂMBULO deste EDITAL e no aviso de convocação da Licitação, a Comissão de Licitação, em sessão pública de abertura dos envelopes, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das Licitantes que tenham sido protocolados nos termos do preâmbulo deste EDITAL.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos, a ser definido pela Comissão de Licitação diante da avaliação do caso concreto, para a complementação, pelo Licitantes, de insuficiências ou de correções de falhas.

Em qualquer caso, a Comissão de Licitação poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos.

Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das Propostas, o Licitante será desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Serão, então, rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada Licitante, por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes que assim desejarem.

21.2 PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO

21.2.1 Na sequência, será realizada a abertura do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada um dos Licitantes, para verificação das condições de habilitação estabelecidas nos itens 14 a 19 deste EDITAL.

21.2.2 Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

21.2.3 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 1, a Comissão de Licitação franqueará a palavra aos Licitantes para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

21.2.4 A Comissão de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre as observações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado. Somente será habilitado o Licitante que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no item 14 e 19 deste EDITAL.

21.2.5 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e pelos Licitantes.

21.2.6 Não havendo desistência expressa de recursos quanto à abertura dos ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão será suspensa, cientificados aos participantes do prazo para sua interposição.

21.2.7 Julgados os recursos ou transcorridos o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura dos ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO, ocasião em que devolverá os ENVELOPES Nº 2, fechados, aos participantes inabilitados.

21.2.8 Caso o representante do Licitante inabilitado se recuse a receber o(s) ENVELOPE(S) Nº 2 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de Homologação da Licitação, o mesmo será destruído.

21.3 PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

21.3.1 Na data, hora e local comunicado, a Comissão de Licitação, abrirá o(s) Envelope(s) nº 2 dos licitantes habilitados e divulgará o valor de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitação.

21.3.2 A Comissão de Licitação verificará as Propostas de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

21.3.3 O preço total da proposta será ajustado pela PMSCM, caso necessário. O valor resultante consistirá no preço-corrigido da Proposta de Preços.

21.3.4 Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão de Licitação analisará a Proposta de Preços das Licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;

Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;

Deixar de apresentar preço unitário para os serviços. Apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMSCM; ou
- b) valor orçado pela PMSCM.

d) Ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexecutável, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

21.3.5 Será considerada vencedora a proposta que resulte o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços.

21.3.6 Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

21.3.7 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, no mesmo dia e horário da sessão.

21.3.8 Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes (parágrafo 2º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93), ou que não atendem às exigências deste edital, e ainda, que ofereçam preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivo ou manifestamente superiores aos solicitados pelas planilhas fornecidas.

21.3.9 Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PMSCM poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

21.3.10 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação.

21.3.11 O não comparecimento de qualquer Licitante ao prosseguimento da audiência, não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

21.3.12 Da reunião de julgamento das Propostas de Preços será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e pelos Licitantes.

21.3.13 Após o Julgamento das Propostas de Preços e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a comissão submeterá o processo licitatório a autoridade competente, para fins de Homologação, Revogação ou Anulação desta Licitação;

21.3.14 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa vencedora.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

22. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

22.1 DO PREÇO

22.1.1 O preço deverá comportar todos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas dos empregados utilizados nos serviços da empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade da mesma, não tendo a PMSCM que arcar com qualquer despesa relativa a este ônus.

22.1.2 Nos preços indicados na proposta deverão também estar incluídas quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente Licitação.

22.2 DO PAGAMENTO

22.2.1 O pagamento dos preços dos serviços prestados deverá ser efetuado na forma prevista no presente item deste EDITAL e no Contrato mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços acompanhada de planilha de quantitativos de resíduos recebidos de cada MUNICÍPIO, devidamente quitada com o “de acordo” lançado pelos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito de cada Município.

22.2.2 Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

Os faturamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e serão entregues em 03 (três) vias ao protocolo da PMSCM, juntamente com a respectiva nota fiscal e o controle de pesagem dos caminhões (tickets).

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, considerando-se o peso relativo do primeiro ao último dia do mês, devendo a Contratada emitir as respectivas notas fiscais/faturas individualizadas por município, que devidamente comprovadas e atestadas pelos gestores municipais do contrato, serão pagas em até 05 (cinco) dias úteis após sua conferência, que se dará em até 03 (três) dias úteis da entrega da nota fiscal e do controle de pesagem dos caminhões, sendo que nelas deverão constar os seguintes dados:

número da Licitação;

objeto do Contrato;

período a que se referem.

c) As faturas devem ser acompanhadas dos respectivos relatórios de execução dos serviços indicando as quantidades de resíduos entregues por município.

22.2.3 Os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, à PMSCM, dos documentos a seguir mencionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de

Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

22.2.4 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

22.2.5 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao Contrato decorrente desta Licitação correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

22.2.6 Os preços cotados não poderão ser reajustados pelo período de 12 meses.

22.2.7 Havendo divergência quanto à quantidade dos serviços realizados, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta da Contratada todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

22.2.8 A Contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a Contratada, para fins de recebimento dos pagamentos pelos serviços executados. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma.

22.2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

22.2.10 A PMSCM reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no Contrato.

22.2.11 Não haverá nenhum pagamento da PMSCM à Licitante vencedora em razão do Contrato firmado entre ambos.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*.

23.1.2 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica.

23.1.3 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no termo de referência;

Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1.1 Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser interpostos ao Presidente à PMSCM, por intermédio da Comissão de Licitação, observando-se o prazo legal para interposição.

24.1.2 Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de Habilitação ou de julgamento das Propostas de Preços, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

24.1.3 Interposto o recurso, em qualquer fase da Licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

24.1.4 Os Licitantes poderão defender seus interesses na Licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de Recursos contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

24.1.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

24.1.6 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Habilitação ou inabilitação do licitante;

Julgamento das propostas;

Anulação ou revogação da Licitação;

Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93;

Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Pedido de reconsideração, da decisão do Presidente da PMSCM, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

24.1.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA

25.A PMSCM pode através de fiscalização dos seus respectivos órgãos, poderão aplicar as seguintes penalidades à Contratada quando houver infringência:

Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do

Contrato referente a (um) ano;

Opor dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações relatórios dos equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, por cada infração cometida;

Por falta de manutenção dos equipamentos e não uso de uniformes e Equipamentos de Primeiros Socorros – EPIs pelos funcionários, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, por cada infração cometida.

Serão consideradas reincidências as infrações cometidas pela Contratada, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade para a mesma ou outra infração, cabendo as multas correspondentes em dobro.

Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente. Devendo a Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar a defesa que achar pertinente, após o recebimento notificação da multa.

A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para sua execução.

25.2.1.1 A aplicação das multas será de competência da PMSCM.

25.2.2 Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a Contratada estará sujeita ainda, às demais penalidades previstas na Lei que rege a presente Concorrência.

25.2.2.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a PMSCM, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do

Contrato referente a (um) ano.

Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a PMSCM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

25.3 Para efeito de aplicação de multas, será considerado o valor do contrato realizado pelo Município que aplicar a penalidade, ou do valor total das contratações quando a penalidade for aplicada pela PMSCM.

25.4 DA ADVERTÊNCIA

25.4.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

25.4.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na Licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo à PMSCM, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução Contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

25.4.1.2 Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

25.4.1.3 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMSCM, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

25.5 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

25.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMSCM pode ser aplicada aos Licitantes e Contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

25.5.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSCM ocorrerá nos seguintes prazos e situações:

25.5.2.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

25.5.2.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PMSCM;

25.5.2.1.2 Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

25.5.2.2 Por 01 (um) ano, quando o licitante se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSCM.

25.5.2.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

25.5.2.4 Não prestar os serviços contratados;

25.5.2.5 Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL ou nas especificações anexas, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMSCM;

25.5.2.5.1 Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à PMSCM, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

25.5.2.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

25.5.2.5.3 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a PMSCM, em virtude de atos ilícitos praticados;

25.5.2.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da PMSCM.

26 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26.1.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal da PMSCM se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

26.1.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a PMSCM, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.1.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao Licitante ou Contratado nos casos em que:

26.1.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.1.3.2 Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

26.1.3.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a PMSCM, em virtude de atos ilícitos praticados;

26.1.3.4 Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSCM, em caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

26.1.3.5 Apresentarem à PMSCM qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da Licitação, no curso da relação contratual;

26.1.3.6 Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

26.1.4 Independentemente das sanções a que se referem este Edital, o Licitante ou Contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMSCM, propor que seja responsabilizado:

26.1.4.1 Civilmente, nos termos do Código Civil;

26.1.4.2 Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades

contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

26.1.4.3 Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

26.2 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

26.3 As sanções serão aplicadas pelo titular da PMSCM, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

26.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27 DA RESCISÃO

27.1.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

27.1.1.1 Administrativamente, nos seguintes casos:

27.1.1.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

27.1.1.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

27.1.1.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando à PMSCM a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

27.1.1.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

27.1.1.1.5 A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PMSCM;

27.1.1.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSCM.

27.1.1.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

27.1.1.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

27.1.1.1.9 O pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência que ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

27.1.1.1.10 Dissolução da sociedade contratada;

27.1.1.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Licitante contratado que, a juízo da PMSCM, prejudique a execução do Contrato;

27.1.1.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela PMSCM e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

27.1.1.1.13 Suspensão de sua execução, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

27.1.1.1.14 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

27.1.1.1.14.1 No caso do item anterior a Contratada deixará de prestar os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

27.1.1.1.15 Não envio pela PMSCM do RSU às instalações da Contratada, assegurado ao Licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

27.1.1.1.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

27.1.1.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.1.1.2 Amigavelmente pelas partes.

27.1.1.3 Judicialmente.

27.1.1.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da PMSCM.

27.1.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa do Licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

27.1.2.1 Devolução da garantia prestada;

27.1.2.2 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

27.1.3 A rescisão administrativa acarretada por culpa da Contratada, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

27.1.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSCM;

27.1.3.2 Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, pela PMSCM do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

27.1.3.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento da PMSCM dos valores das multas e indenizações a eles devidos;

27.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PMSCM. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

27.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1 Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a garantir a Execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado e mantê-la no caso de prorrogação, nos termos do art. 56, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

28.2 A Garantia de Execução do Contrato pode ser integralizada por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

28.3 O percentual constante do item 19.1 incide exclusivamente sobre o valor do contrato firmado com a PMSCM.

28.4 A devolução da garantia ao contratado dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e suas eventuais prorrogações e a comprovação de que a contratada mantém ao final do contrato as mesmas condições de regularidade previstas no item 14.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA do presente EDITAL.

29 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, inclusive com a aprovação das amostras apresentadas, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até cinco dias úteis.

Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação no certame e a quantidade de interessados a serem registrados.

A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 29.2, por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

30 DA QUANTIDADE DE INTERESSADOS A SEREM REGISTRADOS

30.1 Caso o primeiro colocado não disponha de condições ou não atenda o chamamento para contratar ou atender a Administração, poderão ser registrados tantos interessados quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote. Em todo caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em prestar os serviços ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

2 Quando da realização da contratação deverá ser respeitada a ordem de classificação dos interessados constantes da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

30.3 Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o interessado a ser contratado

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O valor total estimado para a contratação do destino final é de R\$ 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem reais), considerando o período de contrato de 12 (doze) meses.

31.2 A Licitante vencedora fica obrigada a, observadas as condições da presente Licitação e da Proposta formulada, a contratar a PMSCM durante o período de vigência do prazo contratual, considerando as sucessivas prorrogações.

31.3 No ato de assinatura do contrato a Licitante vencedora deverá apresentar um Responsável Técnico pelos serviços, e todas as condições técnicas necessárias à prestação dos serviços e exigidas no presente Edital.

31.4 As condições e requisitos estabelecidos poderão ser alterados de acordo com o aumento ou diminuição da demanda dos serviços.

31.5 O não-comparecimento da empresa no prazo concedido para assinatura do contrato ou o não cumprimento do disposto no item 19.3, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.6 Fica assegurado à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito à indenização de qualquer espécie.

31.7 As questões não previstas neste EDITAL serão resolvidas pela Comissão de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

31.8 A simples apresentação dos Envelopes de nºs 1 e 2 para a Licitação, significa que as empresas estão de pleno acordo com todas as exigências e especificações constantes deste EDITAL, bem como, as da legislação em vigor.

31.9 Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto à Comissão de Licitações no valor constante do PREÂMBULO.

31.10 A PMSCM poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

31.11 E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital de Concorrência nº 006/2021, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências da PMSCM publicado em resumo no órgão de Imprensa

Oficial - Diário Oficial dos Municípios, em Jornal de ampla circulação no Estado de Piauí e em Jornal de ampla circulação neste Município.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 23 de maio de 2023

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMSCM-PI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

1. INTRODUÇÃO

A disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos (lixo) no meio ambiente, constituindo os “lixões”, vem contribuindo, cada vez mais, para o agravamento das condições sanitárias dos municípios que não dispõem de sistema de tratamento ou destinação final. Soma-se a esse fato, os inúmeros problemas de ordem ambiental, social e econômico associados a esta perversa prática.

Como boa parte dos administradores públicos estão cientes desta situação, tem sido crescente a busca por soluções que se proponham a resolver ou, pelo menos, minimizar este grave quadro. Dentre as soluções atualmente aplicadas no saneamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU), têm-se os sistemas de destinação e disposição final (aterros sanitários), com destaque aos processos que buscam promover a reciclagem dos resíduos, a qual utilizaremos como solução para a disposição final dos resíduos urbanos para o Município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados para o município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

2.2. Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida “Ordem de Serviço” expedida pela PMSCM-PI

2.2.1 A contratação dos serviços de destinação dos resíduos urbanos gerados, será realizada com atendimento a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

2.3. Para fins da presente Licitação os serviços são discriminados a seguir:

2.3.1. Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Oriundos da Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial e Comercial das Classes IIA e IIB e I.

2.3.2. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive os provenientes de varredura manual de vias e logradouros públicos.

2.3.3. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

2.3.4. Restos de limpeza e de poda de jardins e áreas verdes existentes no Município.

2.3.5. Entulho, terra e sobra de materiais de construção civil.

2.3.6. Restos de móveis, colchões, utensílios e outros similares.

2.3.7. Resíduos domiciliares e comerciais, provenientes de áreas suburbanas e urbanas.

2.3.8. Resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

2.3.9. Resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral.

2.3.10. Transporte do RSUs

2.4. A quantidade estimada de toneladas de Resíduos Sólidos gerado por ano pela PMSTACRUZ-PI, será de acordo com o quantitativo abaixo:

MUNICÍPIO \ ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Santa Cruz	1162,31	1177,18	1192,25	1207,51	1222,97

A quantidade estimada de quilômetros rodados por ano pela PMSTACRUZ-PI, será de acordo com o quantitativo abaixo:

MUNICÍPIO \ ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Santa Cruz	8.800	10.560	10.560	10.560	10.560

2.4.1. A população do Município eleva-se em média 0,6% (seis pontos percentuais) ao ano segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.4.2. A estimativa de produção de resíduos sólidos do item 2.4 levou em consideração a proposta constante do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (2012) para os Municípios de até 100 mil habitantes, cuja produção foi estimada em 1,3 kg/hab.dia.

2.4.3. Para a estimativa dos quantitativos anuais de resíduos sólidos a partir do ano de 2023 apresentados no item 2.4 conforme estudo para a seleção de áreas apropriadas para a instalação de aterros sanitários, realizado pelo CPRM em 2022, anexo a este procedimento, que levou em consideração, também, a população flutuante do Município.

2.4.4. As quantidades constantes do item 2.4 poderão sofrer variações para mais ou para menos, em razão da demanda de resíduo produzido no Município.

2.4.5. O Município Contratante pagará à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o valor referente à quantidade estimativa mensal de Resíduos Sólidos, quando não coletar ou coletar e depositar em destino diverso da Unidade de Tratamento da CONTRATADA.

2.5. O Município Contratante pagará à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o valor referente à quantidade estimativa mensal de Resíduos Sólidos transportados até a destinação final.

2.5.1 O Transporte deverá ser feito em veículo do tipo Rollon roll off com capacidade mínima de 21M³ ou 12Ton.

2.6. A Licitante vencedora fica obrigada a contratar com o Município em destinar seus resíduos sólidos a UTRS da Contratada, com o mesmo Valor Pago por Tonelada Destinada ao contrato em vigor, já incluso as despesas com o transporte.

2.7. Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o presente edital, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação ambiental, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas regulatórias expedidas pela PMSCM-PI e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Todos os serviços de destinação devem atender aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

3.2 A Licitante deverá possuir Licença de Operação (Municipal ou Estadual ou Federal) válida para os serviços de compostagem, central de triagem e armazenamento temporário de materiais recicláveis, estação de tratamento de efluentes-ETE e operação de células de aterro Classes I e II.

3.3. A distância da Unidade receptora licenciada não poderá ser superior a 110 km da Sede da PMSCM-PI, na data de abertura da presente Licitação, para não inviabilizar/onerar a logística do Município.

3.4. A UTRS deverá ter Cadastro Técnico Federal do IBAMA para atividade de destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;

3.5. Apresentar profissional técnico habilitado na área de engenharia civil ou ambiental com capacidade técnica comprovada para serviços de operação de resíduos com capacidade mínima de 3.000 ton./mês, com implantação e operação de compostagem de resíduos classe II com capacidade mínima de 30 ton./dia.

3.6. Apresentar no caso do Transporte:

3.6.1 Licença de Operação de Transporte emitida pelo órgão competente Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

3.6.2 Autorização ambiental para transporte emitido pelo IBAMA.

3.6.3 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, emitido pela ANTT.

3.6.4 Certificado de Inspeção Veicular – CIV.

4. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.1. DO PLANEJAMENTO

4.1.1. A Contratada deverá apresentar a planilha de serviços prestados no mês mediante Nota Fiscal de serviço para aprovação e devida quitação.

4.1.1.1. A Planilha de Transporte e de Destino Final aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

4.2. DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.2.1. A UTRS deverá operar diariamente, de segunda-feira a domingo, no horário compreendido entre 06:00 horas às 20:00 horas. A operação deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.

4.2.2. O Transporte deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 07:00 horas e 17:00 horas. A operação deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.

5. ETAPAS DO SERVIÇO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. RECEPÇÃO

5.1.1. Verificação do cadastro do veículo. Todos os veículos do município da PMSCM-PI devem ser cadastrados;

5.1.2. Aferição do peso do veículo na entrada da unidade por meio de balança;

5.1.3. O descarregamento do resíduo na frente de trabalho da UTRS deverá ser realizada por veículo adequado.

5.1.4. Aferição do peso na saída da unidade por meio de balança deverá ser realizada no município de Santa Cruz dos Milagres (Pesagem Embarcada). Esta informação de pesagem na entrada e saída por veículo deve ser registrada em formulário próprio e enviada posteriormente para o controle de pesagem e medição mensal.

5.2 . TRIAGEM

5.2.1. O resíduo antes de ser enviado para a célula de aterramento deverá passar por um processo de separação de reciclagem por tipo como papel, papelão, latas, vidros etc.

5.3. OPERAÇÃO DE ATERRAMENTO

5.3.1. A unidade deverá dispor de células impermeabilizadas com manta PEAD de 1,0 mm, para a disposição final dos resíduos, com sistema de drenagem para captação de chorume e com sistema de para liberação de gases gerados na decomposição do lixo. A cobertura do resíduo deve ser feita diariamente.

5.3.2. O aterramento de resíduos sólidos consistirá na operação de espalhar, compactar e cobrir os rejeitos que adentrem a unidade, de tal forma a garantir uma condição sanitária de alto padrão no local.

5.3.3. Para esta operação, é necessário equipamento de retroescavadeira que devesse encaminhar para compactação o lixo na rampa previamente definida e configurada como “frente de serviço”, a compactação será em camadas de, no máximo, 0,20 m, passando de 3 a 5 vezes sobre o mesmo local, de forma a adensar a massa de resíduos até uma densidade aparente mínima de 0,7 ton./m³.

5.3.4. O avanço da ocupação da célula se dará progressivamente por faixas, que por sua vez, estarão conformadas por frentes de serviço previamente preparadas para permitir a descarga dos caminhões de coleta, garantindo o espaço suficiente para a aproximação e manobra dos mesmos. A frente de serviço terá conformação em rampa.

5.3.5. A cobertura do lixo deverá ser feita apenas no topo da camada conformada de resíduos, com a frequência necessária para garantir que nunca se terá uma área descoberta na faixa de avanço. A cobertura da rampa somente será realizada quando se atinja o ponto final de cada faixa, e o talude temporário se torne talude final de acabamento.

5.3.6. A contratada ainda deverá prever dentro do seu planejamento operacional, o tratamento diferenciado dos resíduos Classe IIA e IIB, sendo que o de Classe IIA deverá ir diretamente para a frente de serviço na célula, enquanto que o de Classe IIB, nos caso em que este se apresente com predominância de entulho, deverá ser estocado em local adequado, podendo ser utilizado na manutenção de acessos, preenchimento de drenos e coberturas temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

5.4. TRANSPORTE

5.4.1 Todos os veículos utilizados para a execução do transporte deverão estar devidamente identificados, com todas as documentações em dias e deverão prestar o devido serviço conforme item 4.2.2.

6. CONTROLE AMBIENTAL

A UTRS deverá estar com documentos ambientais validos para a atividade, inclusive em dias com atendimento as condicionantes ambientais existentes na licença ambiental

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao valor da contraprestação integrante da proposta vencedora.

7.2. O pagamento será mensal, devendo a contratada apresentar a respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. A empresa contratada deverá elaborar e enviar, planilha de controle de entrada de resíduos identificando placa do caminhão, motorista, hora de chegada, peso de entrada, peso de saída, ticket de pesagem, especificando a quantidade em toneladas no caso da destinação final e em quilometro rodado no caso do transporte, para medições dos serviços e seu respectivo pagamento.

7.4. Todos os veículos e motoristas devem ser cadastrados e validados pela Contratada.

7.5. O pagamento dos preços dos serviços prestados deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços acompanhada de planilha de quantitativos de resíduos e de quilometro rodado, devidamente quitada com o "de acordo" lançado pelos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito do município.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

8.2. Manter o Município Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta Licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

8.3. Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.

8.4. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de insalubridade.

8.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente Licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução.

8.6. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados e, quando possível, portando crachá de identificação.

8.7. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários.

8.8. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

8.9. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços contratados.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 23 de maio de 2023

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

CONCORRÊNCIA n° 001/2023-PMSCM-PI

CONTRATO N° /2023

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO COM A PMSCM-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES -PI E A EMPRESA.....PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI N° 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI, com sede e foro na cidade de Santa Cruz dos Milagres-PI, localizado na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres-PI, CNPJ N° _____, por meio do seu Prefeito, o Sr. , (qualificação do Prefeito), portador do RG n° e do CPF n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de Estado do _____, estabelecida à (endereço) _____, n° _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° e Inscrição Estadual (ou Municipal) n° aqui representada por seu _____, (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e n° do R G. e endereço do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/1993 e posteriores alterações, com a Lei n° 11.107/2005 e com o Protocolo de Intenções da PMSCM-PI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR UNITÁRIO DE TONELADA e TRANSPORTE POR QUILOMETRO RODADO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da Concorrência N° 001/2023–PMSCM-PI, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a **CONTRATANTE**, bem como aqueles que se consorciarem durante a vigência deste Contrato, considerando as sucessivas prorrogações, sob o regime de Empreitada por Preço Unidade de Tonelada e de quilometro rodado, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI N° 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS)**, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO I) as quais fazem parte integrante do Edital da Concorrência N° 001/2023–PMSCM-PI, reservado aos CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROPOSTA

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI pela realização do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito a CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O Valor Pago por Tonelada Destinada pelo Município ao CONTRATANTE é de R\$ (_____).

O Valor Pago por Quilometro Rodado Destinada pelo Município ao CONTRATANTE é de R\$ (_____).

O Valor Pago mensalmente pela Caixa Estacionária de 5m3 a 39m3 pelo Município ao CONTRATANTE é de R\$ (_____).

§ 1º O Valor Estimativo Total do Contrato é o decorrente do produto do valor pago por tonelada destinada pela quantidade de toneladas estimadas de resíduos sólidos produzidos pelo Município, o valor do Transporte acrescido da locação da Caixa Estacionária.

§ 2º O Contrato firmado com o Município pode sofrer variações decorrentes do aumento ou da diminuição de Resíduos Sólidos produzidos, bem como transportados.

§ 3º Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

§ 4º O valor dos Contratos firmados com o Município será pago mensalmente, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- II. Eleger e prever técnicas e métodos ambientalmente correto dos serviços e econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;
- III. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da Licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- IV. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- V. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- VII. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município relativamente aos serviços;
- VIII. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

IX. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

X. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

XI. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

XII. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empregada, quando aceita pelo CONTRATANTE;

XIII. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao Prefeito do Município, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Interceder junto ao Município para que o mesmo envie, durante a vigência do Contrato, todo o Resíduo sólido objeto da Licitação nº 001/2023-PMSCM-PI produzido e coletado no Município;
- III. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- IV. Aplicar penalidades, conforme o caso.
- V. Em caso de necessidade, expedir normas regulamentares ao fiel cumprimento dos serviços oriundos do presente Contrato e dos Contratos firmados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- VI. Aferição do peso na saída da unidade por meio de balança deverá ser realizada no município de Santa Cruz dos Milagres (Pesagem Embarcada). Esta informação de pesagem na entrada e saída por veículo deve ser registrada em formulário próprio para o controle de pesagem e medição mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

Parágrafo único. Cada contrato firmado entre a CONTRATADA e o Município deve prevê a forma e as condições de pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Caso o período de execução do contrato exceda a 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação das Propostas na Licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_o)/I_o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*.

§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

§ 3º O reajuste de preços ocorrerá de ofício ou a requerimento da CONTRATADA e deverá ser aprovado pela PMSCM-PI.

§ 4º Em caso de aprovação do reajuste de preços a PMSCM-PI formalizará Termo Aditivo ao presente Contrato, e dará ciência a CONTRATADA.

§ 5º O primeiro reajuste que incidirá será sobre o Valor Pago por Tonelada Destinada e pelo quilometro rodado pelo Município constante da Proposta de Preços inicial da CONTRATADA. Os demais reajustes incidirão sobre o valor que se quer reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da aprovação da Planilha de Destino Final e Transporte ou da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

§ 2º O prazo para vigência dos serviços de que trata este Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 3º O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, posto se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mediante celebração de termos aditivos, para efeito de mantê-lo adstrito à vigência anual dos respectivos créditos orçamentários, observados para tanto o limite máximo de **60 (sessenta) meses** de duração, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º O prazo constante do item anterior ainda poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93.

§ 5º Durante a vigência deste Contrato, considerando as sucessivas prorrogações a CONTRATADA fica obrigada a firmar Contrato com o Município ao CONTRATANTE, respeitadas as condições, preços e prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- I. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos e serviços;
- II. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- III. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

- IV. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- V. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança dos serviços;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- II. Por acordo entre as partes:
- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- III. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados por decisão da PMSCM-PI.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma da Lei 8666/93, do valor inicial do Contrato.

§ 5º Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços poderá ser feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMSCM-PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I. Exigir a substituição de técnico ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- II. Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- III. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- IV. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- V. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros; VI. Atestar as medições dos serviços executados.
- VII. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos;
- VIII. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- IX. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento serviços em relação a terceiros. X. Examinar os livros e registros da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.

§ 1º Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE imporá as penalidades legais e contratualmente previstas, sem prejuízo das penalidades que poderão ser imposta pelo Município.

§ 3º Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a Garantia de Execução do Contrato será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

§ 1º Da Penalidade Pecuniária

I. Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano;

II. Opor dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações relatórios dos equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, por cada infração cometida;

III. Por falta de manutenção dos equipamentos e não uso de uniformes e Equipamentos de Primeiros Socorros – EPIs pelos funcionários, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, por cada infração cometida.

IV. Serão consideradas reincidências as infrações cometidas pela Contratada, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade para a mesma ou outra infração, cabendo as multas correspondentes em dobro.

V. Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente. Devendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar a defesa que achar pertinente, após o recebimento notificação da multa.

VI. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para sua execução.

VII. Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ainda, às demais penalidades previstas na Lei que rege a presente Concorrência.

VIII. Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, desde que não caiba uma das penalidades previstas nos parágrafos 2º a 12.

c) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com os Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 2º A aplicação da penalidade de Advertência será efetuada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na Licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução Contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

II. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município ao CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 3º A Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o Município pode ser aplicada à CONTRATADA cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

§ 4º A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município ocorrerá nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município ao CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

II. Por 01 (um) ano, quando o Licitante se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSCM-PI.

III. Por 02 (dois) anos, quando o Contratado:

a) Não prestar os serviços contratados;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL ou nas especificações anexas, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, o Município, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

d) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados;

e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

§ 4º A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município por fatos oriundos da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 5º A Declaração de Inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

§ 6º A Declaração de Inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§ 7º A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao CONTRATADO nos casos em que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSCM-PI em caso de reincidência;

IV. Apresentarem ao CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, no curso da relação contratual;

V. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

§ 8º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública depende de provocação e decisão da PMSCM-PI.

§ 9º Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos anteriores, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município, proporem que seja responsabilizado:

I. Civilmente, nos termos do Código Civil;

II. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

III. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 10 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 11 As sanções serão aplicadas pela PMSCM-PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 12 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I. Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados; d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMSCM-PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSCM-PI.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; f) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- g) O pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência que ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- h) Dissolução da sociedade contratada;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Licitante contratado que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- k) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- l) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II. Amigavelmente pelas partes.

III. Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da PMSCM-PI.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia prestada;
- II. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 3º A rescisão administrativa acarretada por culpa da CONTRATADA, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSCM-PI;
- II. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Execução de Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento da PMSCM-PI dos valores das multas e indenizações a eles devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato pela PMSCM-PI até o limite dos prejuízos causados.

§ 4º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Qualquer indenização à CONTRATADA decorrente de obrigações decorrentes deste Contrato será paga pelo Município em decorrência de Contrato Específico, que deverá prevê, dentre outras, as Cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, quando autorizado pela PMSCM-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.107/05 e pelo Protocolo de Intenções da PMSCM-PI, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por parte da PMSCM-PI do procedimento realizado. Tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barro Duro/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Santa Cruz dos Milagres, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

PEFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMSCM-PI

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

Ord	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário por Tonelada (VPTD TETO)
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).	R\$ 100,00
Valor por Extenso		Cem reais

Ord	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário por Km (VPTD TETO)
02	Prestação dos serviços de Transporte de resíduos sólidos das Classes IIA e IIB e I oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, da PMSTACRUZ-PI, com atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).	R\$ 12,00
Valor por Extenso		Doze reais

Ord	Discriminação dos Serviços	Valor Mensal
03	Locação de Caixa Estacionária 5m3 A 29 m3 (armazenamento na cidade)	R\$ 1.000,00
Valor por Extenso		um mil reais

Santa Cruz dos Milagres-PI, 23 de maio de 2023

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMSCM-PI

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

MODELO 1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMSCM-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, encaminha a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO contendo: (enumerar a documentação).

Fica a COMISSÃO DE LICITAÇÃO autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pela PMSCM-PI.

O LICITANTE:

I. Compromete-se a informar de imediato, a PMSCM-PI, por meio da Comissão de Licitação, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a

homologação da Licitação.

II. Declara não infringir o disposto nos documentos e condições de habilitação do EDITAL, sendo que, portanto, reconhece cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sob as penalidades cabíveis, bem como que reconhece que a PMSCM-PI poderá rejeitar fundamentadamente quaisquer documentos e informações submetidos pelo Licitante.

III. Declara que, em sendo habilitado, está sujeito à confirmação de toda e qualquer informação submetida à apreciação da PMSCM-PI, por meio da Comissão de Licitação.

IV. Declara conhecer que a PMSCM-PI poderá anular ou revogar a Licitação, sem que caiba ao(s) Licitante(s) indenização(ões) de qualquer espécie e a qualquer título.

V. Declara que as informações e declarações contidas em todos os documentos que integram este ENVELOPE nº 1 são completas, verdadeiras e corretas em cada detalhe.

VI. A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da Licitação.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

MODELO 2 - DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

À Comissão de Licitação

Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMSCM-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

Em atendimento às exigências de habilitação jurídica do EDITAL, o (LICITANTE), (qualificação), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO OU ACIONÁRIO DA LICITANTE

À Comissão de Licitação

Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMSCM-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

Em atendimento às exigências de habilitação jurídica do EDITAL, o (LICITANTE), (qualificação), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as transferências do controle administrativo ou acionário da Licitante dependerá de prévia anuência da PMSCM-PI, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do Contrato.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

À Comissão de Licitação

Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMSCM-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que:

- I. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos.
- II. Até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que:
 - a) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
 - b) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada.
 - c) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.
 - d) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão de Licitação

Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMSCM-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade do EDITAL inclusive as manifestações de esclarecimento da Comissão de Licitação que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

MODELO 6 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMSCM-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. sua PROPOSTA DE PREÇOS, para execução do

OBJETO da Licitação, elaborada conforme o EDITAL.

Propomos, como valor pago durante a vigência do contrato para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), o valor de R\$ (por extenso) e cada quilômetro rodado destinado ao transporte, o valor de R\$ (por extenso) e pela Locação de Caixa Estacionária 5m3 A 29 m3 (armazenamento na cidade), o valor mensal de R\$ (por extenso).

O valor apresentado acima considera como data-base o dia 13 de junho de 2023. Declaramos, expressamente, que:

- I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.
- II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Contrato e seus ANEXOS.
- III. Manteremos válida a Proposta de Preços pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos envelopes.
- IV. Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da Licitação, nos prazos programados.
- V. Comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, sempre que assim seja necessário para manter níveis adequados dos indicadores de qualidade da disponibilidade e de desempenho ou quando seja exigido pela PMSCM-PI.
- VI. Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões da PMSCM-PI.
- VII. Comprometemo-nos a efetuar todos os investimentos necessários à execução do OBJETO como estabelecido no CONTRATO.
- VIII. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- IX. A proposta foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- X. A intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- XI. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida Licitação.
- XII. Que o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do Objeto da Licitação.
- XIII. Que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.
- XIV. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

MODELO 7 – PLANILHA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. acompanhado de sua PROPOSTA DE PREÇOS, para execução do OBJETO da Licitação, elaborada conforme o EDITAL a Planilha de Preços.

Ord	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário por Tonelada (VPTD TETO)
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).	R\$
Valor por Extenso		

Ord	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário por Km (VPTD TETO)
02	Prestação dos serviços de Transporte de resíduos sólidos das Classes IIA e IIB e I oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, da PMSTACRUZ-PI, com atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).	R\$
Valor por Extenso		

Ord	Discriminação dos Serviços	Valor Mensal
03	Locação de Caixa Estacionária 5m3 A 29 m3 (armazenamento na cidade)	R\$ 1.000,00
Valor por Extenso		um mil reais

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ ____

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

ANEXO VI
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX – EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº XXX/2021.

A **Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número XXXXX, neste ato representado pela Secretaria XXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J com o número xxx.xxx.xxx-xx, considerando o julgamento do certame licitatório, na modalidade Concorrência, número de ordem XXX/2023 e a homologação do mesmo na data de XX/XX/XXXX, **RESOLVE** registrar os preços da empresa -----, CNPJ: , de acordo com o relatório de julgamento, atendendo as condições previstas no edital convocatório e as demais contidas na este Ata. O instrumento, bem como o procedimento licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento , conforme condições do Edital da licitação.

1.2 A existência do registro de preços não obriga a Administração Municipal a firmar contratações que dele poderão advir. É facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta, devidamente fundamentada nos casos previsto na Lei Federal nº 8666/93, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento e igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Os contratos Administrativos dela decorrentes, poderão ser prorrogados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Os preços a serem registrados e pagos coincidem com os preços definidos na proposta da empresa beneficiária e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao objeto contratado, observado o detalhamento e informações abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela secretaria municipal beneficiada pelo fornecimento, 15 (quinze) dias corridos após a liquidação da mesma.

4.2 Não será permitida a liquidação sem que haja relatório do fiscal do contrato a ser celebrado, atestando a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

5.1 O prazo de vigência do contrato oriundo desta ARP é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 As entregas deverão acontecer no horário determinado na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta- feira, sempre em dias úteis.

5.3 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do objeto a ser recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

5.5 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS – SRP

6.1 O registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Pela Administração Municipal, quando houver comprovado interesse público, ou quando o interessado incorrer nos atos a seguir relacionados:

- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não atender a convocação para assinatura de contrato oriundo do registro de preços no prazo estabelecido;

- Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato acima citado.

b) Pelo interessado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências contidas no instrumento convocatório, bem como as condições da este ata de registro de preços.

6.2 Em caso de cancelamento do registro de preços por parte da Administração Municipal, será assegurado a ampla defesa e o contraditório, sendo formalizado por decisão da autoridade competente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

7.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante, quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Contratante.

7.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

7.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

7.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

7.5 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto dessa ata de registro de preços, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

8.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.

8.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

8.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas do objeto, conforme a demanda da Administração Municipal, no prazo estabelecido na OF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras “a”, “b” e “c”, podendo a Administração convocar as demais empresas, observada a ordem de classificação para renegociar e contratar.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato firmado com base nesta ARP poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, com aplicação do Artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam esta ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Cruz dos Milagres, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: